

Matéria : Projeto de Lei nº 128/2015
Autoria : Marcelão

Reunião : 10º Sessão Ordinária
Data : 25/02/2016 - 17:27:58 às 17:28:36
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 11 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar
17	Davi Esmael
22	Devanir Ferreira
6	Fábio Lube
7	Fabício Gandini
8	Luisinho
19	Marcelão
9	Max da Mata
10	Namy Chequer
11	Neuzinha
12	Reinaldo Bolão
23	Rogerinho
13	Sérgio Magalhães
21	Vinicius Simões
20	Wanderson Marinho
15	Zezito Maio

Partido	Voto	Horário
PSB	Sim	17:28:02
PRB	Sim	17:28:15
PDT	Sim	17:28:08
PPS	Sim	17:28:18
PDT	Sim	17:28:13
PT	Sim	17:28:05
PSB	Não Votou	
PC do B	Não Votou	
PSDB	Sim	17:28:11
PT	Sim	17:28:03
PHS	Não Votou	
PSB	Sim	17:28:27
PPS	Não Votou	
PRP	Não Votou	
PMDB	Não Votou	

Totais da Votação :

SIM
9

NÃO
0

TOTAL
9

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887	16	R

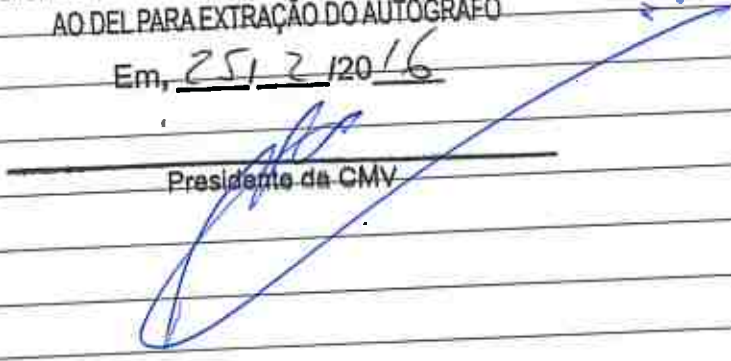
INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 25 / 2 / 16


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTÓGRAFO

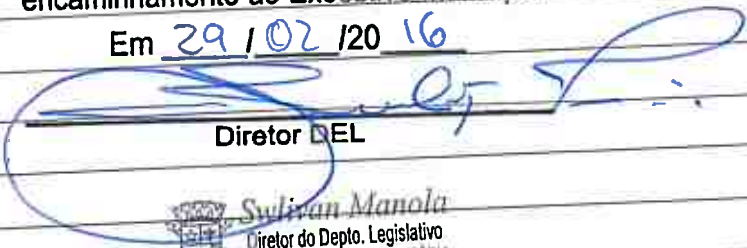
Em, 25 / 2 / 20 16


Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.),

Regina Celso de Aguiar
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

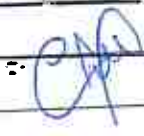
Em 29 / 02 / 20 16


Diretor DEL

 **Sullivan Manola**
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Sr. Diretor
Providenciado a extração do autógrafo
de Lei de que trata o presente processo
nesta data.

Em, 01 / 03 / 2016


=



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887	17	CA

OF.PRE. AUT. Nº 011

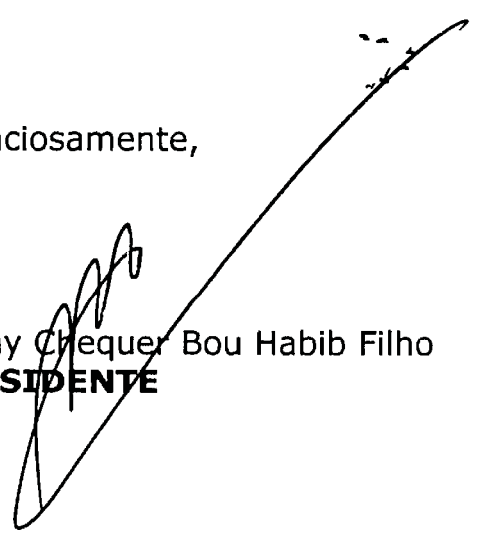
Vitória, 01 de março de 2016.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a V. Exa. o **Autógrafo de Lei nº 10.563/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 128/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2016.

Atenciosamente,


Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo: **1117707/2016** Prioridade **EXPRESSA**
Data: 02/03/2016 Hora: 13:03
Requerente: VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto: AUTÓGRAFO DE LEI

Documento: OFICIO - 011/2016
Destino: **SEGOV/SUB-RI**
Volume: 01/01

Proc. Nº 4887/2015 – CMV
SM/CVSP.





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROFESSOR	FOLHA	RUBRICA
4888	18	PA

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.563

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 128/2015**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

Institui a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas unidades públicas de ensino do Município de Vitória.

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

I - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;

II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;

III - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;

IV - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;

V - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4887	19	CP

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 01 de março de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

Davi Esmael Menezes de Almeida
1º SECRETÁRIO

Neuza de Oliveira
2º SECRETÁRIO

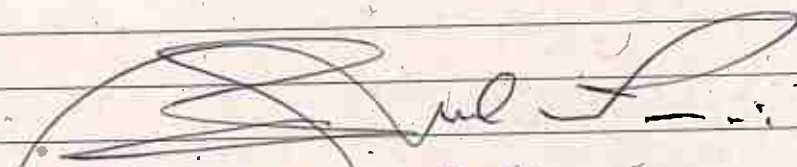
José Francisco Maio Filho
3º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

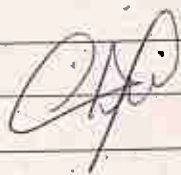
Transcorrido, *IN ALBIS*, o Prazo Legal de Sanção ou Veto por parte do Poder Executivo Municipal, Encaminhe-se o presente processo ao Presidente da C.M.V. para fins de promulgação da Lei, na forma que dispõe o § 7º do ART. 83 da Lei Orgânica municipal de Vitória.

Em 13/05/2016


 Sullivan Manóla
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Srto. Diretor, devidamente providenciado.

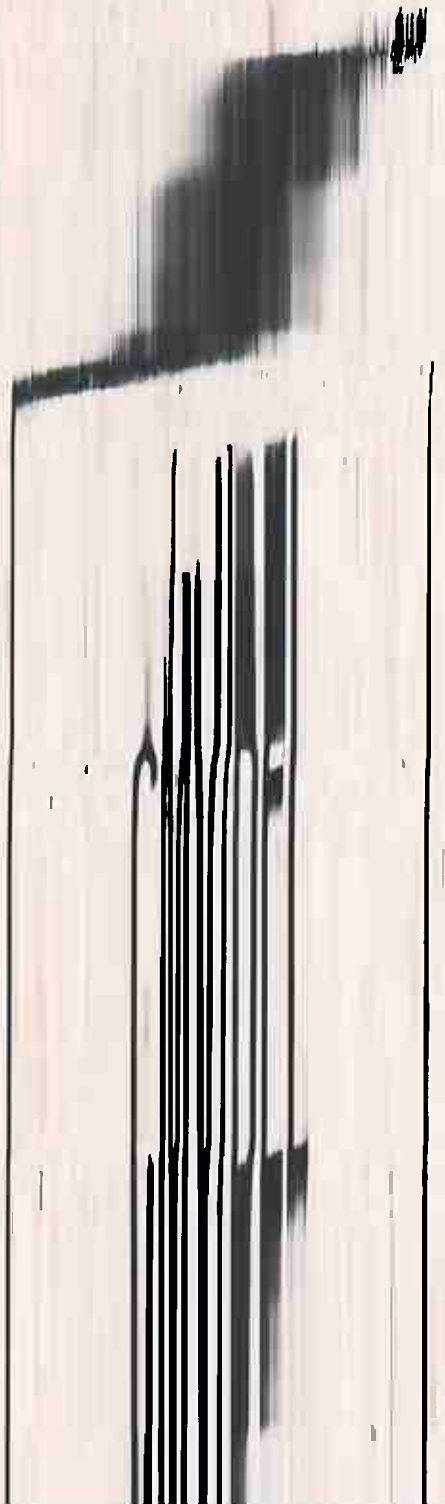
Em, 16/05/16.



ARQUIVE-SE

Em, _____

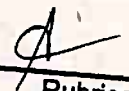
Câmara Municipal de Vitória



Projeto de Lei nº: 128/2015
Processo nº: 408/2015
Autor: marcelão



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

CMV/DEL
Publicado no Diário Oficial
Legislativo Municipal/ES
de: 19 105 12016

Rubrica

LEI Nº 8.949

**Institui a Campanha
Permanente de Combate ao
Machismo e de Valorização
das Mulheres nas unidades
públicas de ensino do
Município de Vitória.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

- I** - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II** - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III** - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;
- IV** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;
- V** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de

combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;

VI - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;

VII - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;

VIII - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

Namy Chequer Bou Habib Filho

PRESIDENTE



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

II - atividades de mitigação e sequestro de carbono.

Art. 14. Nas licitações utilizar como critério o selo PROCEL na aquisição e instalação de produtos e equipamentos, visando maior eficiência energética, assim como recomendações da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) e da ASPE (Agência de Serviços Públicos de Energia do Estado do Espírito Santo), esta última coordenadora do Programa Estadual de Eficiência Energética e de Incentivo ao uso de Energias Renováveis – PROENERGIA.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.948

Dispõe sobre a permissão do uso das faixas exclusivas de ônibus para circulação de veículos de transporte escolar público ou privado.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o tráfego de veículos de transporte escolar, público ou privado, sobre as faixas exclusivas de ônibus de segunda a sexta-feira, entre os horários de 06h às 10h, 11h às 14h e das 17h às 19h no município de Vitória.

Art. 2º. Os veículos destinados ao transporte escolar de alunos deverão estar devidamente cadastrados junto ao órgão competente e a fiscalização se dará com a apresentação do certificado de registro.

Parágrafo único. A fiscalização deverá ser realizada respeitando-se a legislação federal através do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.949

Institui a Campanha Permanente de Combate



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas unidades públicas de ensino do Município de Vitória.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Campanha Permanente de Combate ao Machismo e de Valorização das Mulheres nas escolas públicas municipais da cidade de Vitória.

Art. 2º. São objetivos da Campanha:

- I** - prevenir e combater a reprodução do machismo nas escolas municipais e fora delas;
- II** - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão e combate ao machismo;
- III** - incluir, nas regras internas de cada escola, normas que inibam a prática do machismo;
- IV** - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização ao longo do ano letivo que envolvam a valorização das mulheres e combate à opressão sofrida pelas mulheres;
- V** - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao machismo, à desigualdade de gênero e à opressão sofrida pelas mulheres;
- VI** - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação, diferenciação a partir da perspectiva de gênero, e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência contra as mulheres;
- VII** - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem à conscientização dos problemas gerados pelas práticas machistas;
- VIII** - promover reflexões que visem o papel da mulher historicamente construído, estimulando a expansão da liberdade das mulheres e a igualdade de direitos entre os gêneros.

Art. 3º. Compete à unidade escolar aprovar um plano de ações, que inclua a semana de combate à opressão de gênero e valorização das mulheres, preferencialmente coincidindo com o Dia Mundial de Combate à Violência Contra a Mulher (25 de novembro).



DIÁRIO OFICIAL LEGISLATIVO MUNICIPAL

www.cmv.es.gov.br/diario

Câmara Municipal de Vitória

Vitória (ES), Quinta-Feira, 19 de Maio de 2016

Edição: 396 Ano IV

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Educação deverá garantir a implementação da Campanha, buscando parcerias com outros órgãos da Administração Pública pertinentes à temática.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.950

Prioriza construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Prioriza a construção da Unidade do Centro de Convivência da Terceira Idade do bairro Jardim Camburi, na área pública compreendida entre as ruas Teófilo Costa, Esther Oliveira Galveas e Adelino Antônio Ferreira, com área de 1.537,38m², no bairro Jardim Camburi.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 16 de maio de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

LEI Nº 8.951

Proíbe que ruas, praças e prédios públicos recebam nomes de personalidade que tenha cometido crime contra a humanidade, graves violações de direitos humanos ou contribuído para instalação ou manutenção do período de ditadura militar no Brasil.

O Presidente da Câmara Municipal de Vitória, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibido que ruas, praças e prédios públicos do Município de



Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

OF.PRE.ENC.LEIS Nº 024

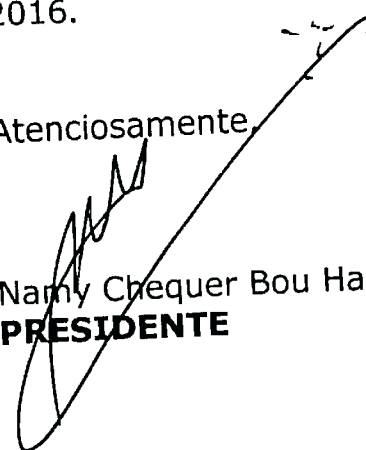
Vitória, 24 de maio de 2016.

Assunto: **LEI PROMULGADA**

Senhor Prefeito,

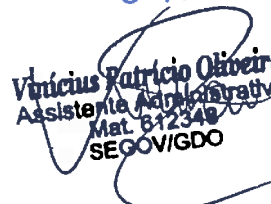
Encaminho a V. Exa. à **Lei Promulgada nº 8.949/2016**, referente ao **Projeto de Lei nº 128/2015**, de autoria do Vereador **Marcelão**, publicada no Diário Oficial Legislativo Municipal de 19 de maio de 2016.

Atenciosamente,


Nany Chequer Bou Habib Filho
PRESIDENTE

RECEBIDO Em 01/06/16

14h14


Vinícius Patrício Oliveira
Assistente Administrativo
Mat. 812348
SEGOVIGDO

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Proc. Nº 4887/2015 - PMV
SM/GB.



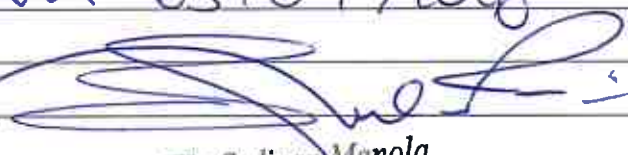
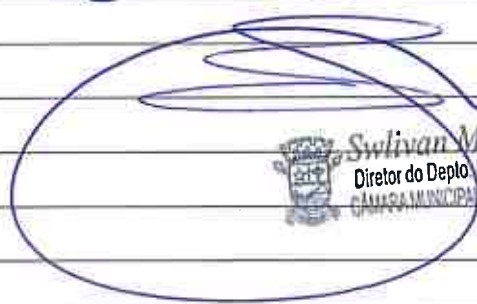
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Arquive-se

Com os cartelos
de praxe.

Em 05/07/2016



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA